

PROCESSO Nº :8685-1/2011
INTERESSADOS :FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE POXORÉU
JANDIRA NUNES PEREIRA
ASSUNTO :APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR :CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo sobre registro do Ato de Aposentadoria por Invalidez, concedida a Sr^a. JANDIRA NUNES PEREIRA, efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, referência 1, lotada na Câmara Municipal de Poxoréu.

Constam às (fls. 05 TCE) requerimento do pedido de aposentadoria por invalidez, datado em 01/04/2011.

A Portaria nº. 327/2011 (fls. 08 TCE) foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 20/04/2011 (fls. 09 TCE) com fundamento nos termos do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com art. 12, inciso I, alínea “a”, com fulcro no art. 14 da Lei Municipal nº 1232/2008, de 30 de Setembro de 2008, Art. 12 e 22, da Resolução nº 003/2001, de 15 de outubro de 2001, que trata sobre os planos de cargos, carreiras e salários aplicáveis aos servidores da Câmara Municipal de Poxoréu, e resolução nº 13/2008, que dispõe sobre a reposição salarial dos servidores efetivos do poder legislativo de Poxoréu, no percentual a ser definido conforme índice oficial – INPC, e dá outras providencias.

O Fundo de Previdência - Poxoréu-Previ, manifestou-se por meio do parecer jurídico (fls. 25 a 28 TCE), opinando pelo deferimento da aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Às fls. 116 TCE, consta o laudo médico pericial com a data do início da incapacidade em 04 de Abril de 2011, cujo diagnóstico define a enfermidade de acordo com o CID 6-30, que se enquadra no rol de doenças estabelecidas no art. 14 da Lei nº 1232/2008, ensejando direito a proventos integrais.

A planilha de cálculo de proventos integrais (fls. 139 TCE) apresenta-se em consonância com a legislação em vigor.

Em consonância ao procedimento previsto no artigo 137 da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), os autos foram analisados pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, manifestando-se de forma conclusiva às fls. 142 a 144 TCE, onde sugere o registro da Portaria nº 327/2011 (fls. 08 TCE) e sua publicação (fls. 09 TCE) bem como a legalidade da planilha de proventos (fls. 139 TCE).

Enviado ao Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, por meio do Parecer nº 161/2012, opina pelo REGISTRO da Portaria nº 327/2011 (fls. 08 TCE) e da planilha de proventos integrais (fls. 139 TCE).

É o relatório.